



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250918000100



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data  
19/09/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Palmácia-CE enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos essenciais para a continuidade dos serviços educacionais, especificamente no que tange ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, necessário para a preparação de refeições nas instituições de ensino municipais. A demanda crescente por refeições diárias nas escolas municipais coloca em evidência a necessidade de um fornecimento constante e adequado de GLP, fundamental para assegurar o bem-estar dos alunos e a continuidade das atividades escolares. Esse cenário está consolidado no processo administrativo N° 0000520250918000100, que agrupa os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, revelando um impacto direto sobre os serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação do fornecimento de GLP acarreta riscos significativos aos serviços operacionais e institucionais, incluindo a interrupção de refeições nas escolas, o não cumprimento das metas educacionais e compromissos assumidos pelo Município em relação à qualidade da educação. Estas consequências impactam diretamente a comunidade escolar, comprometendo não apenas a continuidade das atividades educacionais, mas também o suporte básico aos estudantes, refletindo a urgência em



categorizar essa demanda como de alta prioridade e interesse público.

Com a contratação, espera-se alcançar resultados que garantam a continuidade dos serviços educacionais, promovendo um ambiente escolar adequado através do cumprimento das metas operacionais estritamente alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração. A solução trará benefícios diretos à gestão eficiente dos recursos humanos e materiais, além de assegurar o cumprimento das diretrizes educacionais traçadas pelo Município. Embora o Plano de Contratação Anual (PCA) não tenha sido identificado para este processo administrativo, a presente proposta busca integrar-se ao planejamento estratégico da Prefeitura de Palmácia, garantindo o alinhamento com as metas institucionais estabelecidas.

Conclui-se que a realização desta contratação é imprescindível para resolver a insuficiência atual e alcançar os objetivos institucionais definidos, conforme evidenciado pela análise integrada do processo administrativo consolidado. A necessidade de adquirir GLP é crítica para atender às exigências operacionais das secretarias municipais, em completa conformidade com os princípios e diretrizes legais previstos nos arts. 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, refletindo uma ação essencial para o cumprimento das funções públicas educacionais do Município de Palmácia-CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para registro de preços de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destina-se a atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Palmácia, Ceará. A partir do Documento de Formalização da Demanda, constata-se que a aquisição é imprescindível para garantir o fornecimento regular de GLP, essencial no preparo das refeições diárias nas instituições de ensino municipais. Essa necessidade subsiste em função da demanda contínua e da alta prioridade dada às atividades educacionais, vinculadas aos compromissos de qualidade e suporte básico aos alunos. Dessa forma, a operação sem interrupções dos serviços escolares reflete diretamente no desempenho e no bem-estar dos estudantes, exigindo soluções eficientemente estruturadas em termos operacionais e de planejamento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que as recargas de GLP sigam as normas NBR 8460 e NBR 8614 da Associação Brasileira de Normas Técnicas,



assegurando segurança e eficácia no uso do material. As métricas objetivas estabelecem que todas as entregas e instalações devam ser feitas conforme a necessidade operacional definida pelas secretarias municipais. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização foi justificada pela especificidade da demanda, não encontrando assim correspondência no catálogo existente. A vedação de indicação de marcas ou modelos é mantida, salvo comprovação técnica que evidencie que determinado atributo é essencial e insubstituível para o atendimento da necessidade identificada.

A eficiência na entrega e execução é fundamental, conforme a quantidade estimada, evitando custos administrativos elevados e promovendo eficácia no fornecimento contínuo do GLP. Os critérios de sustentabilidade também são considerados uma vez que o projeto de contratação pode integrar aspectos de menor impacto ambiental sempre que compatíveis com a natureza da demanda. Este alinhamento poderá incluir práticas como o uso de embalagens recicláveis para transporte e menor geração de resíduos, no entanto, a ausência destes critérios é justificada pela necessidade prioritária e contínua do fornecimento de GLP para as escolas do município.

Os requisitos aqui definidos guiam o levantamento de mercado ao focar nas capacidades técnicas mínimas necessárias e condições operacionais que os fornecedores deverão atender. A flexibilidade será avaliada para cada critério cujo cumprimento estrito possa restringir a competição acima do necessário, mantendo sempre a adequação à necessidade pública identificada. Este conjunto de requisitos fundamenta-se integralmente na Lei nº 14.133/2021, em especial nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, e servirá como base técnica robusta para a identificação da solução de contratação mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18 da mencionada Lei.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg e 45kg, consoante ao que está descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual mais adequada, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma imparcial e abrangente.

A determinação da natureza do objeto de contratação é clara, sendo a aquisição de um bem consumível, especificamente o GLP, de acordo com as especificações técnicas que constam nos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em três fontes principais: consultas a



fornecedores, análise de contratações similares e informações de fontes públicas. A pesquisa incluiu consultas a três fornecedores de GLP, os quais indicaram uma faixa de preço variando entre R\$140,00 e R\$155,00 para unidades de 13kg e entre R\$490,00 e R\$510,00 para unidades de 45kg, com prazos de entrega que variam de 1 a 3 dias úteis. Adicionalmente, foram consultadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da administração municipal, evidenciando preços médios compatíveis e semelhantes condições de fornecimento. As informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal, confirmam os valores de mercado compatíveis e ressaltam práticas de registro de preços comuns ao fornecimento de GLP. Além disso, verificou-se a ausência de inovações tecnológicas significativas para o contexto específico do objeto em questão, dado seu caráter técnico consolidado e essencialmente estável.

Em termos de alternativas, a análise comparativa concentrou-se nas diferentes estratégias de aquisição possíveis. Para bens consumíveis como GLP, as opções incluem a adesão a Atas de Registro de Preços vigentes ou a condução de pregões eletrônicos dedicados para assegurar o melhor preço por item. Cada uma dessas alternativas foi avaliada considerando os aspectos técnicos e operacionais, bem como os critérios de economicidade e sustentabilidade, tal como disposto no art. 44 da mesma lei.

A análise das alternativas demonstrou que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a mais vantajosa. Tal escolha está fundamentada em sua eficiência em termos de economicidade, permitindo compras frequentes conforme a necessidade, sem o ônus de estocagem desnecessária e garantindo um fornecimento contínuo e regular. Este sistema também oferece flexibilidade e alinhamento com o mercado, além de assegurar a viabilidade operacional e o custo total de propriedade mais vantajoso. A opção pelo SRP atende aos "Resultados Pretendidos" ao garantir um fornecimento estratégico e sustentado de GLP.

Em conclusão, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como abordagem mais eficiente e alinhada ao levantamento de mercado realizado. Tal abordagem não só garante competitividade e transparência, conforme os princípios de economicidade e interesse público defendidos nos arts. 5º e 11 da Lei, mas também se mostra compatível com a capacidade do mercado e as necessidades específicas descritas.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Palmácia consiste em um registro de preços para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg e 45kg. Esta medida visa garantir o fornecimento



contínuo e adequado de GLP para as diversas secretarias municipais, com especial atenção às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, que requer o gás para a preparação das refeições diárias nas instituições de ensino.

A contratação contempla a recarga de botijões de GLP de 13kg e 45kg, que deverão ser fabricados segundo a norma NBR 8460 da ABNT e equipados com dispositivo de segurança conforme a norma ABNT NBR 8614. Os botijões serão utilizados em ambientes domésticos e deverão ser entregues e instalados de acordo com as necessidades apresentadas por cada secretaria.

A solução proposta integra o fornecimento do GLP com a exigência de cumprimento rigoroso das especificações técnicas mencionadas, assegurando, assim, a segurança e o bem-estar dos usuários. Esta abordagem justifica-se pela análise de mercado, que aponta para a viabilidade e compatibilidade dos fornecedores atuais com as necessidades da Administração.

Essa solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, e é considerada a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para atender às necessidades de Palmácia, conforme os dados levantados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO 13KG	816,000	Botijão
2	RECARGA DE GÁS GLP 45KG	60,000	Botijão

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO 13KG	816,000	Botijão	144,87	118.213,92
2	RECARGA DE GÁS GLP 45KG	60,000	Botijão	494,90	29.694,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 147.907,92 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e sete reais e noventa e dois centavos)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo esta análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. No presente caso, analisando a Seção 4 - Solução como um Todo, juntamente com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, conclui-se que a divisão do objeto em recargas de GLP de 13kg e 45kg é tecnicamente possível e praticável.

A possibilidade de parcelamento do objeto está ligada à capacidade de subdivisão por itens, permitindo que diferentes fornecedores atendam partes específicas da demanda. Essa abordagem pode aumentar a competitividade, conforme art. 11, ao dividir a contratação em itens específicos de 13kg e 45kg, observando a disponibilidade do mercado local e potencializando ganhos logísticos. Esse parcelamento facilita o ajuste dos requisitos de habilitação à especialização dos fornecedores, conforme revisões técnicas e demandas levantadas.

No entanto, a comparação com a execução integral demonstra que a consolidação do objeto pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A execução integral promove economia de escala e gestão contratual eficiente, além de preservar a funcionalidade e integridade técnica de um fornecimento unificado. Esta abordagem minimiza riscos associados a múltiplos contratos e responsabilidades dispersas, priorizando uma contratação única, especialmente considerando a exclusividade do fornecedor local.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos ao escolher entre parcelamento e execução integral. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica na fiscalização, enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimorador do acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e os encargos institucionais, contrariando os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral da contratação, destacando-se como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta solução está alinhada aos resultados pretendidos na Seção 10, à economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeita os critérios do art. 40, garantindo um fornecimento contínuo e eficiente de GLP para as secretarias municipais.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é evidente a importância da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para as operações da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, não foi identificada a previsão desta contratação no PCA do Município de Palmácia. Essa ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, que requerem uma solução imediata para garantir a continuidade do fornecimento de refeições nas instituições de ensino municipais. Medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, estão sendo consideradas para evitar futuras discrepâncias no planejamento. Mesmo com esta ausência, a contratação busca assegurar resultados vantajosos e promover competitividade, alinhando-se aos princípios da transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme o artigo 11 da mesma Lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do registro de preços para aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg e 45kg recarga para a Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, evidenciam o compromisso com a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, atendendo aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A contratação pretende garantir a continuidade das atividades escolares com o preparo adequado das refeições nas instituições de ensino municipais, promovendo o bem-estar dos alunos e alinhando-se à necessidade pública destacada na descrição da necessidade da contratação.

A redução de custos operacionais é um resultado almejado ao se utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), promovendo maior competitividade e eficiência nos gastos públicos. A expectativa é de que a prática de mercado possibilite ganhos de escala, permitindo adquirir o GLP a preços mais competitivos com base no princípio da competitividade (art. 11). Além disso, a administração espera otimizar recursos humanos através da simplificação dos processos de compra e redução do tempo despendido pelos servidores, maximizando a eficiência das secretarias municipais.

No que tange aos recursos materiais, a aquisição planejada garantirá a entrega e instalação adequadas, reduzindo prejuízos por mau uso ou subutilização dos botijões, conforme a solução abrangente estabelecida. Financeiramente, espera-se que a contratação no molde delineado contribua para a redução dos custos unitários e um melhor controle do gasto público sobre o fornecimento de GLP, obedecendo à previsão legal do art. 6º, incisos XX e XXIII.



Para assegurar que os resultados sejam mensuráveis e monitoráveis, propõe-se a aplicação de indicadores quantificáveis, como acompanhamento dos preços praticados e economia gerada, a fim de comprovar os ganhos estimados. O uso de instrumentos adequados de medição de resultados auxiliará na avaliação contínua do processo e na elaboração do relatório final de contratação, promovendo transparência e eficiência nos processos públicos. Esses benefícios pretendidos justificam o investimento e o dispêndio público envolvido, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais e refletindo um alinhamento efetivo com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme previsto no art. 5º da lei supracitada. Tais medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos detalhadamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Será elaborado um cronograma minucioso, especificando as ações a serem tomadas, os responsáveis por cada ação e os prazos para sua execução, o qual será anexo ao ETP, em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011. É importante destacar que a ausência destes ajustes poderá comprometer a execução do contrato, em especial no que tange a riscos à segurança operacional ou a instalação adequada dos equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116 da mesma lei, será abordada com a devida ênfase, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e a aplicação de boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Este treinamento será segmentado por perfis específicos, tais como gestor, fiscais e técnicos, ajustando-se à complexidade da execução, adotando uma metodologia clara e, se pertinente, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas ABNT. Todas essas providências integrarão o Mapa de Riscos, funcionando como estratégias preventivas de mitigação e articulando-se estreitamente com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível. Esse alinhamento é crucial para evitar qualquer comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo que os benefícios projetados sejam alcançados. As ações preparatórias são, portanto, indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, promovendo a otimização dos recursos públicos e garantindo uma governança eficiente, conforme preceituado no art. 5º. Estas ações estarão alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', e, no caso de



ausência de providências específicas, essa ausência será devidamente fundamentada no texto, especialmente considerando um objeto simples que possa dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijões de 13kg e 45kg, destina-se a suprir a continuidade das necessidades operacionais das diversas secretarias do Município de Palmácia/CE, especialmente a Secretaria Municipal de Educação. Considera-se a natureza contínua e padronizada do consumo de GLP, cuja demanda é essencial ao preparo de refeições nas instituições de ensino municipais, um cenário ideal para viabilizar o SRP. Este modelo oferece flexibilidade e segurança quanto à disponibilidade do suprimento, reduzindo riscos de descontinuidade no fornecimento, assim, atendendo aos critérios da 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O SRP se apresenta como uma opção adequada devido à incerteza dos quantitativos exatos necessários ao longo do período de fornecimento e à frequência das compras associada ao consumo regular em ambientes educacionais. A possibilidade de entregas fracionadas e a previsível variação na demanda favorecem a praticidade e a eficiência do SRP. Enquanto a contratação tradicional pode ser adequada em casos de necessidade pontual ou perfeitamente definida, o SRP justifica-se pela necessidade de flexibilidade e escala econômica mais vantajosa frente à repetitividade da demanda.

Do ponto de vista econômico, o SRP permite obter condições mais favoráveis de preços e economia de escala, visto que antecede negociações prévias, favorecendo a competitividade e a redução de custos administrativos. A agilidade na gestão das contratações em regimes de continuidade aponta o SRP como uma metodologia mais econômica e ajustada aos 'Resultados Pretendidos' em termos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A segurança jurídica destacada nos arts. 5º, 11, e 18, §1º, inciso V, é reforçada pelo arcabouço regulatório do SRP, que garante condições adequadas de contratação. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o planejamento e controle são sustentados pela gestão estruturada prevista nos arts. 82 e 86, com possibilidade de consulta a registros de preços já existentes. A escolha do SRP propicia maior eficiência, celeridade e atendimento ao interesse público, em consonância com os benefícios e objetivos expressos na legislação vigente.

Em conclusão, o SRP revela-se como a opção mais adequada para atender a estas demandas, otimizando recursos e assegurando que a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias do município seja efetivada de maneira eficaz e conforme



o interesse público, cumprindo sobremaneira os padrões de eficiência e competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito de petróleo - GLP, de 13kg e 45kg, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Palmácia/CE, é uma questão que requer análise detalhada para determinar sua viabilidade e vantajosidade, conforme determinado pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público definidos no art. 5º, bem como a necessidade de planejamento eficaz de que trata o art. 18, §1º, inciso I. A descrição da necessidade da contratação e a demonstração da vantajosidade orientam essa avaliação, destacando os impactos que a participação em consórcios pode causar no cumprimento eficiente dos objetivos administrativos.

Neste caso, a natureza da contratação, que envolve o fornecimento contínuo e potencialmente padronizado de botijões de gás, sugere uma simplicidade que favorece a gestão ligada a um único fornecedor, promovendo eficiência e economicidade. O objeto contratual não apresenta complexidade técnica significativa que justifique o somatório de capacidades ou a necessidade de especialidades múltiplas que um consórcio poderia incorporar. Isso torna a participação consorciada **incompatível** com a simplificação e a centralização desejadas, reduzindo riscos associados ao aumento de complexidade na gestão e fiscalização, como prevê o art. 5º.

Embora os consórcios possam representar benefício em termos de capacidade financeira, como acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, esta vantagem não suprime a necessidade de segurança jurídica, eficiência e execução eficiente da contratação. Além disso, o compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária acrescentam camadas de complexidade que podem comprometer a isonomia entre licitantes, como destaca o art. 11, resultando em uma potencial diminuição na eficácia e eficiência administrativa.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada **maisadequada**, garantindo assim eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhados aos resultados pretendidos. Essa escolha fundamenta-se tecnicamente nas especificidades do objeto, no contexto operacional do município de Palmácia/CE e nas condições previstas no art. 15. Tal decisão visa assegurar que a contratação atenda integralmente ao interesse público, conforme planejamento detalhado no ETP,



promovendo uma gestão administrativa clara e direta.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial avaliar contratações correlatas e interdependentes no contexto de aquisições públicas para assegurar que o planejamento atenda aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de contratos com objetos semelhantes ou complementares permite a otimização de recursos, evitando sobreposições e garantindo uma execução harmoniosa. Contratações interdependentes, por necessitarem de ações prévias ou subsequentes, exigem atenção para evitar falhas na execução que poderiam comprometer a funcionalidade da solução pretendida.

A princípio, não foi identificado um Plano de Contratação Anual que relacionasse diretamente a presente demanda de aquisição de GLP, no entanto, cabe verificar a existência de possíveis contratos relacionados em termos logísticos ou operacionais nas secretarias municipais. Não foram encontrados contratos atuais de fornecimento que necessitem de substituição imediata ou ajustamento. Contudo, destaca-se a possibilidade de integração com compras de insumos de infraestrutura que incluem equipamentos onde o GLP será utilizado, garantindo alinhamento técnico e temporal com futuras demandas que possam surgir. Adicionalmente, a logística de fornecimento em áreas específicas requer análise quanto ao sincronismo com outros contratos vigentes, a fim de potencializar economias de escala.

Com base na análise realizada, não se identificaram contratações diretamente correlatas que exijam ajustes nos quantitativos ou na especificação técnica da aquisição de GLP. Porém, recomenda-se realizar um mapeamento contínuo das requisições de insumos energéticos e de infraestrutura que possam beneficiar-se de um planejamento integral. Para as providências a serem adotadas, sugere-se avaliar regularmente a evolução das demandas das secretarias municipais, ajustando o planejamento conforme necessário para assegurar a adesão aos princípios de economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as secretarias do município de Palmácia/CE possui potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente na fase de uso, em função do consumo de recursos não renováveis e a possibilidade de emissões associadas à combustão. Com base na 'Descrição da



Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, os impactos identificados são predominantes no consumo de energia não renovável e emissões de dióxido de carbono durante a utilização do GLP, os quais representam desafios para a sustentabilidade. Para mitigar esses impactos, pode-se promover o uso de tecnologias de combustão mais eficientes, que otimizem o uso do GLP e minimizem emissões, assegurando um planejamento sustentável conforme preceitua o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A estratégia incluirá a mensuração e otimização do consumo, considerando alternativas sustentáveis baseadas em certificações de eficiência energética e protocolos de logística reversa para a reutilização ou reciclagem de botijões, promovendo a economia de circuito fechado quando aplicável.

Medidas específicas serão sugeridas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, como priorizar a aquisição de botijões fabricados com materiais recicláveis e incentivá-los a seguir padrões de eficiência energética, conforme recomenda o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas visam otimizar os recursos e assegurar a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11). Estas medidas serão integradas ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), promovendo sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Conclui-se que as medidas mitigadoras serão **essenciais**, não apenas para reduzir os impactos ambientais, mas para otimizar recursos e garantir o alcance dos 'Resultados Pretendidos' de forma sustentável, sem imposição de barreiras indevidas ao mercado ou à capacidade administrativa local, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII. Na ausência de impactos ambientais significativos, esta avaliação se fundamentará na caracterização técnica do objeto como sendo de uso imediato, resguardando a eficiência e o interesse público no processo licitatório.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas especificações de 13kg e 45kg se apresenta como viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. De acordo com os dados reunidos, a demanda surge da necessidade essencial de garantir o funcionamento contínuo das atividades educacionais no município de Palmácia/CE, em especial no preparo das refeições escolares, o que caracteriza interesse público imediato e justificável.

A pesquisa de mercado sugere que o gerenciamento por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequado, refletindo práticas econômicas compatíveis com os objetivos de economicidade e eficiência preconizados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As soluções propostas, tal como a modalidade de Pregão Eletrônico, são coerentes com o contexto operacional e pautadas pela lógica de otimização de



recursos financeiros e humanos, além de proporcionar um ambiente competitivo capaz de assegurar o melhor custo-benefício para a Administração.

Ademais, as estimativas de quantidades e o valor total da contratação foram calculados de forma rigorosa, baseando-se em levantamentos de preço com fornecedores potenciais, o que realça a legalidade e a minuciosa consideração de possíveis riscos. Ainda, ao aplicar um modelo contratual ancorado no SRP, proporciona-se flexibilidade e dinamismo às aquisições, elemento crucial para atender a demanda flutuante das diversas secretarias envolvidas.

Portanto, recomenda-se fortemente a execução da contratação planejada, destacando que tal decisão é alinhada ao planejamento estratégico do município, conforme exige o artigo 40 da Lei, e reiterando a preparação de um Termo de Referência robusto, em acordo com o artigo 6º, inciso XXIII. Em caso de identificação de obstáculos no decorrer do processo, como insuficiência de dados de mercado ou riscos inesperados, devem ser adotadas medidas corretivas preventivas, garantindo a conformidade do processo licitatório com os objetivos definidos.

Em conclusão, a adequação da contratação para atender às necessidades identificadas é evidente e se configura como uma ação estratégica indispensável para a manutenção dos serviços à população, respeitando os preceitos de publicidade, eficiência e interesse público delineados pelos dispositivos legais citados.

Palmácia / CE, 19 de setembro de 2025

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antônio Valdeglacio Caitano da Silva  
PRESIDENTE